

Proc. 12 065/45

(CJT - 8/46)

1 946

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João Martins de Jesús interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região, que confirmou a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada contra a firma Manoel Rodrigues & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação desta, por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1 946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E. J. Cossermelli	Relator
a) Dorval Macerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12.2.46